

Emenda nº /CCJ ao PLS nº 298, de 2011 – Complementar
(Supressiva – de autoria do Senador Pedro Simon)

Suprima-se na íntegra o Art. 42 do PLS 298/2011 – Complementar.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo contém imperfeição insanável ao limitar a ação do titular da ação penal pública. De fato, a atuação do Ministério Público sofrerá restrições, uma vez que este deve tomar as providências adequadas tão logo a Administração Fazendária lhe comunique a ocorrência de ilícito tributário após esgotado os procedimentos administrativos.

De outra parte, a previsão de que a tramitação do processo administrativo suspende a fluência do prazo prescricional penal, contida no parágrafo único, pode favorecer o responsável pelo ilícito tributário, inclusive, este pode, sem as medidas asseguratórias adequadas, chegar a fugir do país. Reforçando ainda mais a impunidade que nos assola.

Por todas essas razões, afigura-se conveniente que o artigo seja suprimido do Projeto.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2013.

Senador PEDRO SIMON



SF/13443 38604-73